



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/92

Define a política de extensão e cultura e dispõe sobre as atividades extensionistas e culturais da Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO proposta da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e o que decidiu o COCEPE em reunião levada a efeito em data de 21 de maio de 1992,

RESOLVE:

Aprovar a Regulamentação Geral das atividades extensionistas e culturais da Universidade Federal de Pelotas:

TÍTULO I

DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Capítulo I

Extensão Universitária

Art. 1º – Para os efeitos desta Resolução, Extensão Universitária é o procedimento educacional, necessariamente articulado com o Ensino e/ou a Pesquisa que, sem se confundir com um ou outro, desenvolve-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

curricularmente ou não em processo pedagógico caracterizado por atividades acadêmicas de educação não-formal e informal, de promoção comunitária e de prestação de serviços.

§ 1º – Dentro dessa concepção, considera-se que a Extensão Universitária deve ser:

1. Como procedimento educacional, uma modalidade de trabalho acadêmico que privilegie efetiva relação integradora e transformadora entre a Universidade e a Sociedade, através da interação e do intercâmbio;
2. Por sua vinculação com o ensino, um meio de formar cidadãos profissionais comprometidos com a realidade e capacitados a antecipar, criar e oferecer respostas às demandas sociais;
3. Por sua ligação com a pesquisa, uma alternativa para a produção do conhecimento e sua difusão; bem como de comunicação permanente com todos os setores da Sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
4. Como parte do processo pedagógico, uma forma de renovar e ampliar conceitos, garantindo a aprendizagem recíproca de alunos, professores e membros da Sociedade, nos mais variados espaços e momentos, dentro e fora da Universidade;
5. Como atividade acadêmica, uma oportunidade de estimular a vivência social, política e profissional de professores, alunos e servidores técnico-administrativos, através de ações preferentemente interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais.

Art. 2º – A Extensão Universitária desenvolve-se na Universidade Federal de Pelotas intrinsecamente vinculada aos currículos dos cursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

regulares e através das seguintes espécies de atividades acadêmicas e respectivas modalidades:

- I – De educação não-formal e informal: curso extra-curricular; ciclo de estudos; treinamento; estágio; reunião técnica ou de estudo; palestra; conferência; seminário; mesa-redonda; encontro; congresso; jornada; simpósio; jogo; torneio ou campeonato; competição; e demonstração.
- II – De prestação de serviços: atendimento hospitalar, ambulatorial e/ou laboratorial à saúde humana ou animal; atendimento judiciário; atendimento técnico-científico; aconselhamento ou orientação; produção, cessão e/ou empréstimo de bens.
- III – De promoção comunitária: campanha; movimento; promoção; festa; comemoração; celebração; recreação; acompanhamento de grupos emergentes ou institucionais.

Capítulo II

Arte e Cultura

Art. 3º – A Arte e a Cultura são respeitadas, resguardadas e incentivadas na Universidade Federal de Pelotas, independentemente de sua eventual vinculação com o ensino ou a pesquisa e, por isso, separadas da extensão universitária.

§ 1º – Nesse sentido, entende-se que a Arte e a Cultura, na Universidade, devem ser consideradas:

1. Como partes integrantes da herança social e da produção estética e intelectual do homem, afirmadas na diversidade de valores, artefatos e formas capazes de se constituir em patrimônio comum e em força



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

identificadora da própria Universidade, da cidade de Pelotas e da região sob sua influência.

2. Como repositórios de referências e pressupostos fundamentais, sem o que estaria prejudicada qualquer tarefa educacional.
3. Como elementos essenciais da cidadania, referidos à própria condição humana e à capacidade do ser humano de refletir sobre essa condição e perceber um novo sentido de sua dignidade.
4. Como oportunidades de estímulo livre e aberto, sem as limitações do ensino e as exigências da pesquisa, à iniciativa, à criatividade, a espontaneidade e às manifestações de vanguarda.

Art. 4º – A Arte e a Cultura serão estimuladas pela Universidade Federal de Pelotas através das seguintes espécies de atividades e suas respectivas modalidades:

- I – De criação artística: produção, interpretação e representação de obras de arte; apresentação de recitais, concertos e espetáculos; participação em oficinas de criação ou em grupos artísticos.
- II – De difusão cultural: produção, registro e divulgação de programas radiofônicos ou de TV, audiovisuais, fotografias ou filmes de caráter cultural; preparação e reprodução de textos, dados informativos, mapas e material gráfico sobre arte e cultura; montagem de exposições, demonstrações e certames sobre manifestações artísticas e culturais.
- III – De desfrute e apreciação de obras de arte: participação em cursos livres e abertos de educação artística; atuação em ciclos de palestras, debates e seminários sobre artistas e obras de arte; realização de entrevistas com críticos e artistas.
- IV – De respeito, preservação e enriquecimento do patrimônio cultural: participação em cursos abertos sobre patrimônio cultural; atuação em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

grupos de defesa desse patrimônio ou em programas de preservação, reparação, reciclagem ou restauração; participação em equipes ou entidades de discussão e resgate da identidade cultural, das manifestações folclóricas e da produção artesanal.

Capítulo III

Atividades Extensionistas e Atividades Culturais

Art. 5º – As atividades extensionistas serão executadas a partir dos departamentos acadêmicos nos quais se faça o ensino e/ou a pesquisa que estejam vinculadas.

§ Único – Toda a atividade de extensão será institucionalizada através de uma proposta simplificada, encaminhada em formulário próprio pelo Departamento respectivo, para aprovação e registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 6º – As atividades culturais serão desenvolvidas livremente na Universidade, independentemente de sua vinculação ao ensino ou à pesquisa, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura estimular, promover e coordenar sua execução, a partir de sugestões, solicitações e iniciativas de pessoas ou grupos, interna e externamente.

§ 1º – A institucionalização das atividades de arte e cultura se fará através de propostas individuais ou coletivas, simplificadas, encaminhadas diretamente a Pró-Reitoria em formulário próprio, para registro.

§ 2º – Caso os interessados em atividades artísticas e culturais sejam servidores da Universidade, os responsáveis pelos órgãos a que estiverem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

vinculados anotarão na proposta respectiva sua concordância em liberá-los nos horários e períodos de participação previstos.

Art. 7º – As atividades extensionistas ou culturais que forem interdepartamentais ou interinstitucionais, que estiverem vinculadas a agências financiadoras ou entidades conveniadas ou que disso dependerem para sua execução, poderão ser propostas através de projetos específicos.

Art. 8º – A Coordenação das atividades extensionistas e culturais na Universidade poderá ser feita por área, por unidade, curso, departamento ou órgão, sendo executada ou supervisionada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º – Para fins de coordenação das atividades, cada proposta ou projeto extensionista ou cultural institucionalizado na Universidade terá um responsável, diretamente ligado a sua execução e, no caso de ações de extensão, pertencente a Departamento que os execute.

§ 2º – O conjunto de atividades de extensão do mesmo departamento, do mesmo curso, da mesma unidade ou órgão poderá ter um coordenador geral por departamento, curso, unidade ou órgão, de indicação do respectivo chefe, coordenador ou diretor.

§ 3º – A Pró-Reitoria indicará, dentre os participantes de atividades de extensão e cultura, seus coordenadores de área, cada um dos quais responderá pelo conjunto das atividades comuns ao seu respectivo campo de atuação.

Art. 9º – A cada semestre letivo, os Departamentos Acadêmicos farão um Plano Semestral de Extensão no qual serão enumeradas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

as propostas ou projetos específicos de atividades extensionistas previstas ou em andamento, bem como a carga horária destinada por seus servidores tanto para essas atividades como, para atividades artísticas e culturais.

§ 1º – O Plano Semestral de Extensão dos departamentos acadêmicos será submetido a aprovação do COCEPE, devendo corresponder aos programas de execução da política de extensão da Universidade.

§ 2º – Anualmente, os Departamentos Acadêmicos farão, relatório de suas Atividades de Extensão, o qual também será submetido ao COCEPE, nele se incluindo propostas e projetos específicos não previstos ocasionalmente, no Plano Semestral.

Art. 10 – A aprovação e registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura de propostas ou projetos específicos de atividades de extensão encaminhados pelos departamentos só se dará se:

1. As atividades estiverem previstas no respectivo Plano Semestral de Extensão, aprovado anteriormente pelo COCEPE, ou forem declaradamente compatíveis com os Programas de execução da Política de Extensão da Universidade;
2. Houver comprovada vinculação com o ensino e/ou a pesquisa;
3. Estiver prevista a participação docente e discente, com determinação de responsabilidade, tarefas e cargas horárias respectivas;
4. Ficar documentada a viabilidade de execução, quanto à disponibilidade de recursos financeiros e materiais;
5. Forem satisfeitos os aspectos formais quanto ao preenchimento do formulário, com a indicação da espécie e modalidade de atividade, bem como do Programa em que se inclui, além de prazos de execução, do número de pessoas a serem atendidas, da área



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

geográfica abrangida, do número de disciplinas e/ou departamentos envolvidos, de número discriminado de participantes, e da forma de coordenação prevista.

Art. 11 – As propostas de atividades artísticas e culturais não dependerão de aprovação em qualquer instância universitária, sendo registradas na Pró-Reitoria, de acordo com esta Regulamentação, desde que satisfeitos os aspectos formais quanto ao preenchimento do formulário respectivo, com a indicação da espécie e modalidade de atividade, dos prazos de execução, do número de pessoas a serem atendidas, da área geográfica abrangida do número discriminado de participantes e da forma de coordenação prevista.

§ Único – Caso a execução de atividades artísticas e culturais envolva o emprego de recursos financeiros e/ou materiais terá que ser comprovada a viabilidade de sua execução quanto à disponibilidade de tais recursos e a proposta deverá assumir a forma de um projeto específico, a ser aprovado pela Pró-Reitoria.

Art. 12 – As propostas ou projetos de atividades extensionistas ou culturais que, necessitando de aprovação ou registro em órgão da Universidade, não a obtiverem, serão encaminhadas à consideração, em grau de recurso instância superior.

Art. 13 – Para determinadas atividades extensionistas ou culturais poderão ser fixadas taxas de inscrição, destinadas a cobrir parcial ou totalmente os custos respectivos, de acordo com normas estabelecidas pela Pró-Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ Único – Quando as atividades extensionistas e culturais conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes e licenças, ficará assegurada a UFPel a participação nos direitos delas decorrentes, para desenvolvimento da Extensão e da Cultura.

Art. 14 – O Corpo Docente da UFPel será estimulado a participar das atividades extensionistas e culturais mediante incentivos específicos a serem concedidos na revisão pelo COCEPE das normas de progressão funcional da carreira do magistério.

Art. 15 – Ao corpo discente da UFPel será garantida prioridade na participação nas atividades de extensão e cultura da Universidade.

§ 1º – A participação discente nas atividades extensionistas e culturais será apoiada com a concessão de Bolsas de Extensão e Cultura, segundo normas a serem aprovadas pelo COCEPE.

§ 2º – O estímulo à participação discente em extensão e cultura também se fará com a progressiva integralização dos currículos plenos dos cursos de graduação, incluindo créditos obtidos em atividades extensionistas e culturais.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 16 – A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura proporá ao COCEPE os programas de execução da política de extensão e cultura da UFPel, aos quais deverão se adequar todos os planos e projetos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

extensionistas e culturais da Universidade, inclusive as Propostas de Atividades.

§ 1º – Os programas de extensão, aprovados pelo COCEPE, serão anexados à presente Resolução, desenvolvendo-se através das atividades propostas nos

Planos Semestrais dos Departamentos e órgãos extensionistas, com supervisão, coordenação e apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º – A estrutura, funcionamento e competência da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura serão adequados ao estabelecimento nesta Resolução e definidos em Regimento correspondente aprovado pelo COCEPE.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 18 – A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada toda a regulamentação anterior referente a extensão e cultura, e demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Prof. Luiz Henrique Schuch
Presidente do COCEPE.